

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:30 (quinze e trinta) horas do dia 06 (seis) de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA- Presidente, MARCELA DE FREITAS OINHAS - Membro e FABIO FERREIRA SANT'ANNA - Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência nº 001/2018, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRCHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 NA LOCALIDADE DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI, LANCE LTDA e CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica a ser realizada pelo Engenheiro do Município. Na presente data, após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: 1. COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI: não identificou no acervo da empresa LANCE LTDA o item "estrutura steel frame metálica em tesouras": não acatado, conforme parecer do Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), anexado a este processo onde o mesmo relata que todas as empresas apresentaram acervo em conformidade com o edital. Quanto à análise da habilitação econômico-financeira, temos que o Contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1) constatou que as empresas LANCE LTDA e CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA deixaram de apresentar as notas explicativas às demonstrações contábeis, contrariando o item 5.1.3.2 do edital. Em análise Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (item 5.1.3.9), temos que a empresa COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI apresentou a Carta de Fiança Nº 11577/2018-01 emitida por P.B. Investiment Empresarial S/A - Profit Bank (CNPJ: 07.376.572/0001-19). O Art. 31 da lei 8.666/1993, bem como o item 5.1.3.9 do edital, estabelecem o rol taxativo de documentos que devem ser apresentados pelos licitantes de modo a comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Nesse caso, prescreve que a chamada 'garantia da proposta' deve ser prestada nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei de Licitações, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser: caução em dinheiro, caução em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Ocorre que, a fiança bancária pode ser oferecida somente por bancos devidamente aptos a operar, isto é, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive, no Banco Central do Brasil. Pesquisas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na Internet ('www.bcb.gov.br' > 'Sistema Financeiro Nacional' > 'Informações cadastrais e contábeis' > 'Informações cadastrais e sobre Contabilidade' > 'Cadastro de instituições (endereço, diretores, redes de agência, dados do conglomerado, carteiras, tarifas, etc)) revelaram que a entidade responsável pela emissão da carta de fiança bancária que garantiu a proposta apresentada pela empresa não consta como instituição cadastrada naquela autarquia federal. Sendo assim, não estaria apta a emitir fiança da espécie 'fiança bancária'. Por esse motivo, o documento não pode ser aceito por esta comissão por estar em desacordo com o edital e





NICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos Comissão Permanente de Licitação

a legislação em vigor. Dessa forma, verificou-se a <u>inabilitação</u> de todas as empresas para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo recursal e permanecendo a condição de inabilitação, será concedido às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas desabilitatórias, em conformidade com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 06 de setembro de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Fabio Ferreira Sant'Anna: